

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2019

SÚMULA: ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º - Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Da criança ou do adolescente, documento de identificação;
- II. Dos pais ou responsáveis:
 - a) Documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência;


399/19
04/04/19
22

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

- b)** Documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais;
- c)** Comprovante de residência.

§ 2º - No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 03 de Abril de 2019


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador